



EXTERNATO LICEAL DA CASA DE S. VICENTE DE PAULO
AVENIDA MARECHAL CRAVEIRO LOPES, N.º 10
1700-284 LISBOA
TELEFONE 217521430 – FAX 217521438

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

A actividade da Associação de Beneficência “Casas de São Vicente de Paulo” inspira-se e dá expressão aos princípios que presidiram à sua criação, quais sejam, os de, no respeito pelo carisma Vicentino e pelos valores que o informam, participar na missão da Igreja e realizar o serviço de Cristo nos mais pobres.

Fiel à sua matriz solidária e ao seu projecto institucional, sem prejuízo da realização ou apoio a quaisquer outras iniciativas sociocaritativas conformes à tradição Vicentina, a Associação tem por objecto e finalidades principais a protecção e apoio à família e à infância e juventude, bem como à população idosa ou em situação de dependência ou incapacidade, a promoção e protecção da saúde e a prevenção da doença, o desenvolvimento de projectos e programas no domínio da ajuda humanitária e da promoção dos direitos humanos, bem como o incremento do voluntariado social.

A Associação tem, pois, como missão participar no processo de desenvolvimento, pleno e integral, das pessoas, famílias e comunidades em que actua, por via de uma intervenção que constitua a projecção social do evangelho, radicada na ideia fundante de igualdade, fraternidade e responsabilidade solidária pela realização do bem comum.

Tal missão exige um compromisso inicial de respeito pela dignidade da pessoa humana, num quadro de solicitude e de salvaguarda da cultura solidária, bem como de optimização da qualidade e da eficiência de processos dirigidas ao incremento da intervenção social e socioeducativa desenvolvida.



EXTERNATO LICEAL DA CASA DE S. VICENTE DE PAULO
AVENIDA MARECHAL CRAVEIRO LOPES, N.º 10
1700-284 LISBOA
TELEFONE 217521430 – FAX 217521438

Por via disso, a Associação assume-se como instituição de solidariedade social que não pode deixar de cumprir e fazer cumprir um conjunto de princípios e valores éticos orientadores da sua acção e da própria organização.

Na esteira dos ensinamentos do Professor Raul Diniz, considera-se que “a ética é ditada pela consciência com que todos nascemos e orienta a nossa racionalidade para a acção mais correcta e adequada”, e, na justa medida em que gera valores como a confiança interpessoal, a ética potencia a criação de um capital de empatia essencial para a salvaguarda do sentimento de agregação determinante da coesão do todo comunitário e, por via disso, do desenvolvimento harmónico da instituição.

Nesse sentido, é verdadeiramente relevante a promoção de uma cultura organizacional alinhada com os valores humanos mais profundos e positivos necessários à edificação da dignidade humana, realizada, nomeadamente, através da oferta de uma formação pessoal e profissional orientada em primeira linha para o desenvolvimento pessoal, sem que possa ser preterido o aprofundamento das competências indispensáveis ao bom desempenho da actividade que a cada colaborador compita desempenhar.

Donde, no plano interno, o clima ético que a Associação visa estimular se mostre associado à indispensável regulação de comportamentos, de relacionamentos e de acção dos Colaboradores, aos quais é exigível que se determinem na sua conduta pessoal e profissional em conformidade com uma construção normativa que imponha a primazia da ética e predetermine o respectivo posicionamento onde quer que desenvolvam a sua actividade e seja qual for a sua posição hierárquica, funções ou responsabilidades.

Do mesmo modo, no plano externo, a conduta ética é fundamental para estabelecer e sustentar relações reciprocamente legítimas, produtivas e duradouras com outras organizações e pessoas, porquanto além da consolidação



EXTERNATO LICEAL DA CASA DE S. VICENTE DE PAULO
AVENIDA MARECHAL CRAVEIRO LOPES, N.º 10
1700-284 LISBOA
TELEFONE 217521430 – FAX 217521438

reputacional e da segurança relacional, é garante da satisfação das legítimas expectativas de todos os interessados.

Torna-se assim necessário que existam instrumentos que operacionalizem a gestão da ética institucional no plano interno e no plano externo, assumindo especial importância neste âmbito não só a implantação, já efectuada, do canal de denúncia dirigido a eventuais práticas irregulares e que pode diminuir a probabilidade de ocorrência de fraude ou corrupção, mas também a formalização de um código de boas práticas que defina o conjunto de princípios e valores, e normas de conduta aplicáveis no âmbito da Associação.

Tudo ponderado, é aprovado o seguinte Código de Conduta Ética da Associação de Beneficência “Casas de São Vicente de Paulo”,

Artigo 1.º

Objecto

O presente Código estabelece os princípios, valores e normas de conduta que visam contribuir para a promoção de uma cultura organizacional solidária no âmbito da Associação de Beneficência “Casas de São Vicente de Paulo”, adiante, abreviadamente, Associação, baseada no valor primordial de respeito pela dignidade da pessoa humana.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O Código aplica-se e vincula todos os trabalhadores e prestadores de serviço, voluntários, estagiários, e membros dos órgãos sociais da Associação, doravante designados por Colaboradores.



Artigo 3.º

Princípios e valores

1. São princípios e valores fundamentais da actividade da Associação:
 - a. **O respeito pelas pessoas**, consubstanciado em práticas que privilegiam a igualdade, a proximidade, a confidencialidade e a justiça;
 - b. **A integridade**, traduzida no cumprimento das normas instituídas e na permanente assunção de comportamentos vinculados à honestidade, rectidão, imparcialidade, zelo e diligência;
 - c. **A lealdade**, entendida como factor relacional caracterizado pela fidelidade, sinceridade e dedicação.
2. São valores organizacionais básicos da Associação:
 - a. **A coesão**, traduzida na exigência de ligação harmónica do todo comunitário;
 - b. **A estabilidade e a solidez**, dirigidas à acessibilidade sustentada dos equipamentos e serviços e à protecção dos activos;
 - c. **A confiança**, orientada para o sentimento de responsabilização pessoal e colectiva, tal como para a qualidade, flexibilidade e inovação, enquanto factores essenciais à missão institucional e à adaptação a novos desafios;
 - d. **O profissionalismo**, de modo a prestar o melhor serviço aos beneficiários, com a máxima competência técnica;
 - e. **A cooperação e o espírito de equipa**, salvaguarda do compromisso de agregação essencial à partilha de responsabilidades e ao pleno aproveitamento das capacidades individuais;
 - f. **A transparência**, garante de que toda a informação relevante no que respeita ao processo de actuação e de tomada de decisão é interna e externamente disponibilizado de forma verdadeira, clara e objetiva.
3. Os Colaboradores devem manter-se estritamente vinculados ao padrão ético que vem de enunciar-se, o qual predetermina o respectivo posicionamento seja qual for a posição hierárquica, funções ou responsabilidades.



Artigo 4.º

Conflitos de interesse

1. No exercício de funções, todos os membros da comunidade institucional são chamados a manter-se permanentemente comprometidos com o aperfeiçoamento institucional, evitando situações susceptíveis de originar conflitos de interesses e garantindo que nenhuma decisão é tomada ou influenciada por interesses pessoais.
2. Existe conflito de interesses sempre que os Colaboradores tenham um interesse pessoal em determinada matéria que possa influenciar, ou aparentar influenciar, o desempenho imparcial e objectivo das suas funções.
3. Por interesse pessoal entende-se qualquer potencial vantagem para o próprio, para os seus familiares e relações de amizade, bem como para outro colaborador da Associação ou para entidade em que tenha qualquer tipo de participação.

Artigo 5.º

Igualdade e não discriminação

Nenhum membro da comunidade institucional pode ser discriminado em razão da sua raça, sexo, idade, religião, credo, cultura, condição socioeconómica ou qualquer outra circunstância pessoal ou familiar, sendo absolutamente intoleráveis quaisquer comportamentos que configurem situações de assédio de qualquer natureza na instituição.

ARTIGO 6.º

Normas de conduta dos Colaboradores

1. Os Colaboradores da Associação assumem especial relação de proximidade e empatia com os beneficiários e devem agir em todas as circunstâncias em que sejam chamados a intervir com disponibilidade, eficiência, correcção e



cortesia, tendo sempre em conta as expectativas e os legítimos interesses em presença.

2. A relação entre Colaboradores deve pautar-se pelo respeito mútuo, lealdade, cooperação, honestidade e clareza de comunicação.
3. A ninguém é lícito diligenciar sobre a obtenção de qualquer serviço, vantagem ou benefício para si ou para a própria instituição, através de acções que contrariem o padrão ético instituído.
4. Os recursos que a Associação confia aos seus Colaboradores devem ser usados de modo adequado e responsável e exclusivamente para realização das suas funções.
5. É vedado a qualquer colaborador oferecer, dar, pedir ou receber, directamente ou por intermédio de terceiros, favores ou recompensas por forma a evitar que sejam percebidos como um meio indirecto de corrupção.

Artigo 7.º

Confidencialidade e protecção de dados

1. A Associação respeita, protege e preserva o dever de sigilo e de confidencialidade, pelo que os Colaboradores estão vinculados a não utilizar ou divulgar, por qualquer meio, informações relativas à Associação, seus representantes e outros colaboradores, bem como aos beneficiários ou a terceiros, de que tomem conhecimento no exercício das suas funções ou por causa delas.
2. A Associação assegura a protecção dos dados pessoais que recolha, pelo que todos os seus colaboradores estão obrigados ao cumprimento das determinações legais e internas que regulem esta matéria.



Artigo 8.º

Protecção do ambiente

Os colaboradores devem adoptar as melhores práticas de protecção do ambiente, nomeadamente promovendo uma gestão eficiente dos meios ao seu dispor, de forma a minimizar o impacto ambiental das suas actividades e uma utilização responsável dos recursos da Associação, valorizando muito especialmente o reaproveitamento ou descarte adequado de materiais.

Artigo 9.º

Relacionamento externo

No que respeita ao relacionamento externo, a Associação reconhece-se no meio sociocultural, económico e institucional em que se integra, e por via disso:

- a) Privilegia formas actantes de convivência e cooperação com a comunidade que a envolve e, pautadas por regras de autonomia e independência, com entidades públicas, sociais e privadas, no sentido do desenvolvimento e valorização das suas actividades;
- b) Assume como primária a necessidade de criação de valor social no respeito pelo princípio da sustentabilidade dos seus equipamentos e serviços, assente numa gestão empresarial eficiente;
- c) Rege-se por princípios de eficácia, operacionalidade e economia, assegurando a transparência, isenção, igualdade de oportunidades e equidade, tendo em vista a consolidação de indispensáveis relações de confiança;
- d) Partilha informações financeiras e de gestão completas, precisas e oportunas através dos instrumentos legais de prestação de contas e de relatórios de gestão, os quais serão anualmente publicados no sítio electrónico institucional.



Artigo 10.º

Cumprimento do Código

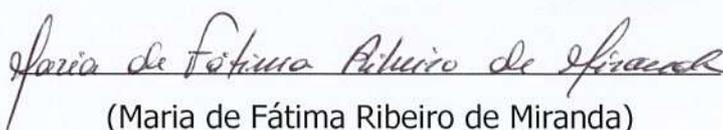
1. O presente Código de Conduta é parte integrante do sistema de normas da Associação e o seu não cumprimento é susceptível de constituir infracção disciplinar, sem prejuízo da responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal a que possa dar lugar.
2. No momento da formalização do contrato de cada colaborador, seja qual for a respectiva tipologia, deverá ser assinada uma declaração que ateste o conhecimento do Código e expresse o compromisso individual com o seu cumprimento.
3. Nas relações contratuais já estabelecidas, devem os colaboradores da Associação subscrever uma declaração de adesão ao presente Código de Conduta Ética.

Artigo 11.º

Divulgação e entrada em vigor

1. A Associação compromete-se a promover a divulgação interna deste Código de Conduta Ética e a assegurar que ele seja compreendido, aceite e cumprido por todos os Colaboradores, pessoas e entidades que com aquela se relacionem.
2. A divulgação do presente Código para conhecimento público é realizada através do sítio electrónico da Associação.
3. O presente Código entra em vigor na data da publicação a que se reporta o número anterior.

A Presidente


(Maria de Fátima Ribeiro de Miranda)